

[Tradução não-oficial] =====

## **Princípios do G20 sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável**

Reconhecemos que o comércio internacional pode ser um motor para o crescimento econômico inclusivo e a redução da pobreza e pode contribuir para a promoção das dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável.

Reafirmando nossos direitos e obrigações sob todos os acordos multilaterais relevantes dos quais somos partes, reconhecemos que o aumento da cooperação internacional e as soluções multilaterais promovem o desenvolvimento sustentável e a prosperidade compartilhada. Também reconhecemos que a cooperação internacional é importante para garantir que o comércio e o desenvolvimento sustentável se apoiem mutuamente.

Lembramos nossos trabalhos anteriores na trilha de Comércio e Investimento do G20 referente ao comércio e desenvolvimento sustentável. Reafirmamos também as disposições da OMC sobre tratamento especial e diferenciado para membros em desenvolvimento e países menos desenvolvidos (PMDs).

Lembramos também que o comércio deve ser conduzido visando elevar os padrões de vida, garantir o pleno emprego, buscar o desenvolvimento sustentável dos membros e aprimorar os meios para alcançá-lo de maneira consistente com as respectivas necessidades e preocupações dos membros em diferentes níveis de desenvolvimento econômico. Enfatizamos a importância de garantir que ninguém seja deixado para trás na busca pelo desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, identificamos a seguinte lista voluntária, não vinculante e não exaustiva de princípios orientadores a serem considerados no desenho e na implementação de medidas relacionadas a comércio e desenvolvimento sustentável (doravante denominadas "medidas"):

- 1. Direito de regular.** Reafirmamos o direito soberano de regulamentar e implementar medidas em busca de objetivos legítimos de políticas públicas,

incluindo aqueles relacionados ao desenvolvimento sustentável, em seus pilares econômico, social e ambiental.

**2. Ambiente comercial favorável.** Reconhecemos que o comércio pode ser um importante condutor do desenvolvimento sustentável e da prosperidade para todos. Como tal, as medidas devem procurar contribuir para um ambiente comercial favorável, por exemplo, promovendo a concorrência leal e a inclusão e, conforme apropriado, minimizando ao máximo os impactos negativos. Consideração e exame do impacto das medidas no comércio e no desenvolvimento sustentável é uma boa prática.

**3. Coerência.** As medidas devem ser coerentes e alinhadas com os acordos multilaterais relevantes e outros acordos internacionais ratificados pelas partes.

**4. Baseado em ciência e evidências de qualidade.** As medidas devem ser apoiadas pelas melhores evidências disponíveis e ser passíveis de revisão à luz de novos dados relevantes.

**5. Transparência e consultas.** Reconhecemos que fornecer transparência e, sempre que possível, oportunidades para consultas e comentários significativos sobre o desenho e a implementação das medidas promove a confiança e aumenta as oportunidades para uma cooperação eficaz na busca do desenvolvimento sustentável.

**6. Múltiplas soluções.** O desenvolvimento sustentável e os objetivos comerciais podem ser alcançados através de diferentes abordagens. Sempre que possível, deve ser incentivada a consideração positiva de diferentes medidas com os mesmos objetivos de política.

**7. Dimensão de desenvolvimento.** Reconhecemos que países em diferentes níveis de desenvolvimento enfrentam diferentes desafios e têm diferentes necessidades, preocupações e capacidades, conforme destacado por acordos internacionais, incluindo os acordos da OMC. As medidas devem, quando apropriado, esforçar-se para levar em conta as limitações dos países em diferentes níveis de desenvolvimento.

**8. Transições justas, equitativas e inclusivas.** Caminhos de transição justos, equitativos e inclusivos devem promover o bem-estar das pessoas e comunidades, fomentar o trabalho digno, avançar na equidade e inclusão, estimular a

diversificação econômica, a inovação tecnológica e a produção de bens e serviços de valor agregado, além de garantir que os benefícios do comércio e do desenvolvimento sustentável alcancem a todos. As medidas, na medida do possível, devem incentivar o comércio e os investimentos que contribuam para transições justas, equitativas e inclusivas.

**9. Cooperação Internacional.** A cooperação internacional, a assistência técnica, o fortalecimento de capacidades e o apoio financeiro, assim como a transferência voluntária de tecnologia em termos mutuamente acordados e em conformidade com as regras da OMC, podem contribuir para a implementação bem-sucedida de medidas específicas e para a realização geral do desenvolvimento sustentável.